



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Dispensa Nº 000011/2024

Processo: 003198 / 2024

Contrato Nº 000041/2024

Empresa: FAMONTE CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 50.435.443/0001-83

Endereço: RUA SANTA RITA, 2071 - LARANJEIRAS - SERRA - ES - CEP: 29175579

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024  
Processo Administrativo nº 3198/2024  
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 011/2024  
Código de Identificação CidadES : 2024.059E0700001.09.0007

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A EMPRESA FAMONTE CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras** que tem como Secretária a Srª **Dayse Gama Ferreira**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Famonte Construções Ltda**, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 50.435.443/0001-83, estabelecida na Rua Guaraciaba, nº186, Bairro Jardim Atlântico, Serra, CEP: 29.175.277, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Srª **Vanessa Gama Gonçalves**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº \*\*\*575.397-\*\* e RG n.º \*\*210.5\*\* expedida pelo SPTC-ES, domiciliada e residente em Aracruz-ES, tendo em vista o que consta no **Processo nº 3198/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA EMERGENCIAL Nº 011/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa de Engenharia Especializada na **Construção de uma Nova Contenção na Rua Caetano Pola que liga a Comunidade de Santo Antônio a Comunidade do Panorama**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e/ou Executivo, no Termo de Referência, na proposta da contratada e nos demais documentos constantes do processo relativo à **DISPENSA EMERGENCIAL Nº 011/2024**, que são partes integrantes deste contrato para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

3.1. O prazo de execução da obra será de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico Financeiro.

3.2. Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada terá um prazo de até 15 (quinze) dias corridos para iniciar os serviços.

3.3. A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

3.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados no processo de contratação:

- Alteração do projeto ou especificações pela CONTRATANTE;*
- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;*
- Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;*
- Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

VANESSA GAMA  
GONCALVES:113  
57539703  
Assinado de forma digital  
por VANESSA GAMA  
GONCALVES:11357539703  
Dados: 2024.09.20 15:21:29  
-03'00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

3.5. A prorrogação do prazo de execução e a conseqüente alteração do cronograma físico-financeiro serão efetivadas mediante apostilamento, cabendo à contratante autorizar expressamente a readequação dos prazos, desde que haja concordância do fiscal do contrato e autorização do gestor.

3.6. Mediante justificativa aceita pelo fiscal do contrato e após autorização do gestor, o cronograma físico-financeiro poderá ser alterado, exigida a formalização de termo aditivo nos casos em que houver aumento no valor de etapas/meses em relação aos montantes estabelecidos no cronograma físico-financeiro vigente.

3.7. O prazo de execução poderá ser suspenso por ordem escrita da contratante pelo prazo máximo de 03 (três) meses, devendo, durante esse período, a contratada manter a vigilância, manutenção e segurança da obra.

3.8. Finalizado o prazo previsto no item 3.7, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação.

3.9. Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

4.1. O prazo de vigência do contrato é de **240 (duzentos e quarenta)** dias, ou seja, até **18/05/2025** contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da contratada, a opção da contratante pela extinção do contrato.

4.3. A prorrogação decorrente de atraso por culpa da contratada se dará sem prejuízo das providências previstas no Art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

4.4. A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do contrato, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 69.118,92** (sessenta e nove mil cento e dezoito reais e noventa e dois centavos).

5.2. O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete, remuneração por eventuais riscos assumidos e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor total indicado é estimativo e os pagamentos devidos à contratada serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente executados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município Rio Bananal - ES para o presente exercício de 2024, na classificação abaixo:

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

**Processo n.º 3198/2024 - Secretaria Municipal de Obras**

**0500012678200063096 - Reforma - Aquisição Construção de Pontes - Bueiros - Passarela e Gabião**

**170500000000 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração Ficha :0148**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO:**

7.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

7.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data base do orçamento de referência, utilizando-se, para tanto, a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e/ou de índices setoriais da construção civil, nos termos da Lei 14.133/2021, que incidirão exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme fórmula abaixo: (reproduzir fórmula conforme prevista no TR):

7.3. Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

7.4. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

7.5. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

7.6. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento.

7.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

VANESSA GAMA  
GONCALVES:1135  
7539703

Assinado de forma digital por  
VANESSA GAMA  
GONCALVES:11357539703  
Dados: 2024.09.20 15:22:00  
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

7.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

7.9. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

7.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

7.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

7.12. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. As obrigações da contratante encontram-se dispostas no Projeto Básico, Anexo a este Contrato.

8.2. Se responsabilizar pela preparação do terreno, arcando com as despesas referentes às horas de máquinas necessárias para completa execução da obra, visto que não foi contemplada a despesa na planilha orçamentaria.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. As obrigações da contratada encontram-se dispostas no Projeto Básico, Anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1. A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pelo contratante, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da contratada, perante o Município ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

Ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação os servidores, designados pela Secretaria Municipal de Obras para esta finalidade: Gestor de Contratos o Servidor **Dayse Gama Ferreira** nº matrícula 010237 Cargo : Secretário Municipal Vínculo: Agente Político e os fiscais: Fiscal Titular o Sr. **Adão Carneiro Firmino**, matrícula 010152, e o fiscal suplente o Sr. **Jonas Jorge Pereira**, matrícula 010227, nomeado através da **Portaria Municipal nº 0393/2024, de 12 de Setembro de 2024**, profissional competente, responsável pela fiscalização das obras Municipais, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, tendo para tanto livre acesso a qualquer documentação referente a esses serviços e às instalações da CONTRATADA na obra.
- Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;
- Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO, com poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial, a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;
- Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Projeto Básico, no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- Exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade dos materiais empregados, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica, ficando a obtenção de tais atestados sob a responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;
- Atestar os Boletins de Medição e as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

VANESSA GAMA  
GONCALVES:113  
57539703

Assinado de forma digital  
por VANESSA GAMA  
GONCALVES:11357539703  
Dados: 2024.09.20 15:22:19  
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

k) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

l) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

m) Assinar os registros no livro Diário da Obra, destacando a primeira via do livro para seu arquivamento, com todas as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionadas à execução dos serviços, em especial:

I. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

II. O início e término de cada etapa de serviços, de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;

III. As modificações efetuadas no decorrer da obra;

IV. As consultas à fiscalização;

V. Os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;

VI. As respostas às interpelações da fiscalização;

VII. Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

n) Assegurar que o diário de obras esteja sempre atualizado, com folhas numeradas, em três vias, cabendo uma ao fiscal do CONTRATO e as duas outras à CONTRATADA.

o) Fazer constar, no corpo dos documentos de autorização das despesas, a referência aos respectivos Boletins de Medição e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a numeração do Boletim correlato.

10.3. O Gestor de Contrato terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;

c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

10.4. A ciência da designação deverá ser assinada (termo de aceite no quadro acima) pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO.

10.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES:**

11.1. Após um mês da emissão da Ordem de Serviço e em intervalos periódicos de trinta dias a contar da primeira medição, as medições serão executadas pelo fiscal do CONTRATO, acompanhado do representante da CONTRATADA.

11.2. São passíveis de medição as unidades dos serviços efetivamente executadas, que atendam às especificações do projeto e estejam concluídas integralmente, devendo o fiscal do contrato analisar detalhadamente os quantitativos de todos os serviços executados

11.3. Os itens previstos na planilha orçamentária como fornecimento de item instalado serão medidos quando a respectiva instalação tiver sido devidamente realizada.

11.4. Todos os serviços deverão ser medidos através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo e Relatório fotográfico, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas do fiscal e gestor do CONTRATO e de um representante da CONTRATADA.

11.5. Os preços dos serviços considerados na medição são os previamente definidos na planilha orçamentária da CONTRATADA.

11.6. Deverá ser verificado pela fiscalização do CONTRATO, no momento da aferição do boletim de medição, se os serviços executados estão evoluindo conforme previsto no cronograma, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis devido a atrasos injustificados por parte da CONTRATADA.

11.7. Os serviços executados e não aceitos pela Fiscalização, pelo motivo de não atenderem às especificações quanto à qualidade do material ou quanto à sua má execução, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela Fiscalização.

11.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que não esteja prevista no CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:**

##### **12.1. LIQUIDAÇÃO**

12.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 2477/2022.

12.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado

VANESSA  
GAMA

GONCALVES:1  
1357539703

Assinado de forma digital  
por VANESSA GAMA  
GONCALVES:1357539703  
Dados: 2024.09.20  
15:22:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo elas:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.1.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## 12.2. PRAZO DE PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa que ocorrerá, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 2.477/2022.

## 12.3. FORMA DE PAGAMENTO

12.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.4. O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO e, no caso de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

13.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

13.4. Em caso de supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados pelo IPCA, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.5. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no item 13.1, desde que observadas às seguintes situações:

- a) não acarrete para o CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;

VANESSA  
GAMA  
GONCALVES:11357539703  
357539703

Assinado de forma digital  
por VANESSA GAMA  
GONCALVES:11357539703  
Dados: 2024.09.20  
15:23:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;  
d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;  
e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;  
f) fique demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências da extinção contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

13.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.7. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original da licitação, o(s) preço(s) unitário(s) dele(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) em tabelas de referência legítimas, com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, procedendo-se à inclusão da taxa de BDI apresentada no orçamento de referência da Administração, com a aplicação na sequência do fator K de deságio.

13.8. Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, quando da ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado através de cotações.

13.9. Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado deste insumo o deflator, com base nos mesmos índices previstos nos reajustes, da variação da data da cotação para a data base do orçamento referencial elaborado pela CONTRATANTE.

13.10. Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

13.11. Sobre o valor total dos serviços extras incluir-se-á a taxa de BDI apresentada no orçamento de referência, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

13.12. Eventuais serviços excedentes, assim entendidos aqueles orçados na planilha original, deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da CONTRATADA desde que o percentual de desconto deste item seja igual ou superior ao fator de desconto no CONTRATO original. Caso contrário, os serviços a serem acrescidos terão o novo preço unitário calculado considerando o preço unitário de referência aplicando sobre ele o mesmo percentual de desconto do CONTRATO original da CONTRATADA.

13.13. Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e análise do gestor do CONTRATO, ficando sujeita à autorização específica da autoridade competente do CONTRATANTE, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as providências previstas no art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. As alterações contratuais, inclusive as hipóteses de aditamento de serviços, serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.15. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.16. Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível a licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

13.17. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, será pago exatamente o preço global acordado.

13.18. Poderão ser formalizados termos aditivos para revisão do orçamento nos casos em que forem encontrados erros substanciais, caracterizados pela presença cumulativa dos seguintes requisitos:

a) serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;

b) erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

13.19. No caso de erros substanciais com relevantes subestimativas no orçamento, o contrato poderá ser aditado se demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, desde que atendidos, adicionalmente e de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

a) a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade do desconto global ofertado pela CONTRATADA;

b) a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

c) os novos serviços incluídos no contrato ou o quantitativo acrescido no serviço não são compensados por eventuais distorções a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam a CONTRATADA.

13.20. Em caso de erros substanciais que importem relevantes superestimativas no orçamento, eventuais pleitos da CONTRATADA para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcional, desde que seja demonstrado, em análise global, que o quantitativo superestimado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados, ficando evidenciado que o preço global contratado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

14.1. É vedada a subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

15.1. Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

16.1. Realizada a medição final, a CONTRATADA deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, indicando a relação nominal do (s) responsável (is) técnico (s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria (s) e número (s) de registro (s) profissional (is), função (ões) e período de atuação de cada um.

16.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

16.3. Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, estando sanadas todas as pendências que porventura forem formalmente comunicadas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação à CONTRATANTE para recebimento definitivo do contrato.

16.4. O Termo de Recebimento definitivo deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND da obra ou as respectivas vias de pagamento acompanhadas do protocolo;
- Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;
- Habite-se, caso seja definido como tarefa da CONTRATADA;
- AS BUILT aprovado pela fiscalização do CONTRATO, contendo desenhos e mapas de acompanhamento e planilhas.

16.5. O responsável pelo recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 15 (quinze) dias da data da solicitação da CONTRATADA.

16.6. Decorridos 15 (quinze) dias da data da solicitação que fizer a CONTRATADA sem que haja manifestação do CONTRATANTE, a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares e a obra estará automaticamente recebida como definitiva, ficando encerradas as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra/serviço, nos termos do art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

17.1. O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

17.3. Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

- ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.6. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos Arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

18.1. 27.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao

VANESSA GAMA  
GONCALVES:11  
357539703  
Assinado de forma digital  
por VANESSA GAMA  
GONCALVES:11357539703  
Dados: 2024.09.20  
15:23:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção prevista neste tópico, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.5. A sanção prevista no inciso III do caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

18.6. A sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

18.7. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do Art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

18.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.10 A aplicação das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.11 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

18.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

intimação.

18.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.15. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do Art. 158 da Lei nº 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.18. A Prefeitura Municipal de Rio Bananal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

18.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

18.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.21. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.22. Deverá ser observado pela Administração, bem como pela Contratada, o **DECRETO 2.436/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 002/2022** que trata do procedimento para apuração de responsabilização da contratada.

**CLÁUSULA DECIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS:**

19.1. Não elaborado para a presente contratação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- FORO:**

22.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Bananal - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Rio Bananal - ES, 20 de Setembro de 2024.

VANESSA  
GAMA  
GONCALVES  
11357539703





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATANTE:

Assinado por EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO  
011.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
MUNICIPIO DE RIO BANANAL  
20/09/2024 17:04:49

CONTRATADA:

Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
**Edimilson Santo Eliziário**  
Prefeito Municipal  
**VANESSA GAMA GONCALVES:11**  
Assinado de forma digital  
por VANESSA GAMA  
GONCALVES:11357539703  
Dados: 2024.09.20  
**Formos Construções Ltda**  
35755705  
**Vanessa Gama Gonçalves**  
Representante Legal da Empresa

Secretaria: 00000001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Dotação: OBRAS E INSTALAÇÕES - 00148-170500000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001102	PLACA DE OBRA NAS DIMENSOES DE 2.0 X 4.0 M, PADRAO DER M2		M2	8,000	450,670	3.605,360
00001	00001526	BARRACAO PARA ALMOXARIFADO 10.90M² chapa de compensado 12mm e pontaletes 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telha de fibrocimento de 6mm, inclusive ponto de luz, conf. projeto (2 utilizações) M2		M2	10,900	644,870	7.029,083
00002	00001338	LOCACAO DE OBRA COM GABARITO DE MADEIRA M2		M2	60,000	14,380	862,800
00003	00001348	FORNECIMENTO, PREPARO E APLICACAO DE CONCRETO MAGRO COM CONSUMO MINIMO DE CIMENTO DE 250 KG/M3 (brita 1 e 2) - (5% de perdas ja incluido no custo) M3		M3	0,220	897,190	197,382
00003	00001530	FORMA DE TABUA DE MADEIRA DE 2.5 X 30.0 CM fôrma de tábua de madeira de 2.5 x 30.0 cm para fundações, levando-se em conta a utilização 5 vezes (incluido o material, corte, montagem, escoramento e desforma) M2		M2	59,700	109,700	6.549,090
00003	00003769	FORNECIMENTO, PREPARO E APLICACAO DE CONCRETO FCK=25 MPA (BRITA 1 E 2) fornecimento, preparo e aplicacao de concreto fck = 25 mpa (com brita 1 e 2) - (5% de perdas ja incluso no custo) M3		M3	5,910	992,190	5.863,843
00003	00001352	FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCACAO EM FORMA, DE ARMADURA CA-60 B FINA, DIAMETRO DE 4.0 A 7.0MM KG		KG	71,700	16,010	1.147,917
00003	00001350	FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCACAO EM FORMA, DE		KG	54,800	15,200	832,960

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail: [contratos@riobananal.es.gov.br](mailto:contratos@riobananal.es.gov.br)

FL 10/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
<b>PROC. Nº</b>	

ARMADURA CA-50 A MEDIA, DIAMETRO  
DE 6.3 A 10.0 MM KG

00003 00004075	40245 DER-ES - FORNECIMENTO DOBRAGEM E COLOCACAO EM FORMA DE ARMADURA CA-50 A MEDIA D=12.5 A 25.0MM fornecimento, dobragem e colocacao em forma, de armadura ca-50 a media, diametro de 12.5 a 25.0 mm (1/2 a1) KG	KG	265,600	15,830	4.204,448
00003 00003378	ESTACA BROCA DE CONCRETO DIAMETRO 20CM ESCAVACAO MANUAL escavação manual com trado concha, com armadura de arranque. af 05/2020 MT	MT	36,000	80,740	2.906,640
00004 00001349	FORMA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA 12MM para estrutura em geral, 5 reaproveitamentos, reforçada com sarrafos de madeira 2.5x10cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma) M2	M2	64,000	135,140	8.648,960
00004 00004057	40324 DER-ES - FORNECIMENTO, PREPARO E APLICACAO DE CONCRETO FCK=25 MPA (BRITA 1 E 2) fornecimento, preparo e aplicacao de concreto fck = 25 mpa (com brita 1 e 2) - (5% de perdas ja incluso no custo) M3	M3	5,530	1.138,450	6.295,628
00004 00001541	FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCACAO EM FORMA, DE ARMADURA CA-60 B FINA - SUPERESTRUTURA fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura ca-60 b fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm KG	KG	130,700	16,010	2.092,507
00004 00004075	40245 DER-ES - FORNECIMENTO DOBRAGEM E COLOCACAO EM FORMA DE ARMADURA CA-50 A MEDIA D=12.5 A 25.0MM fornecimento, dobragem e colocacao em forma, de armadura ca-50 a media, diametro de 12.5 a 25.0 mm (1/2 a1) KG	KG	407,300	15,830	6.447,559
00005 00003771	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUT. (19 X 19 X39CM) CHEIOS C/ RESIST. MIN. COMPR. 15 MPA assentados com arg. cimento e areia no traço 1:4, esp. juntas 10mm e esp. da parede s/ revest. 19 cm. M2	M2	30,000	338,270	10.148,100
00005 00001351	FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCACAO EM FORMA, DE ARMADURA CA-50 A GROSSA, DIAMETRO DE 12.5 A 25.0MM (1/2 a 1) KG	KG	144,450	15,830	2.286,644

VANESSA GAMA  
GONCALVES:113  
57539703

Assinado de forma digital  
por VANESSA GAMA  
GONCALVES:11357539703  
Dados: 2024.09.20 15:25:43  
-03'00

**Total Secretaria: 69.118,921**

**Total Geral: 69.118,921**

# Contrato nº 000041/2024

Última atualização 20/09/2024

**Local:** Rio Bananal/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE RIO BANANAL

**Unidade executora:** 27744143000164-001 - Prefeitura Municipal de Rio Bananal

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 003198/2024 **Categoria do processo:** Obras

**Data de divulgação no PNCP:** 20/09/2024 **Data de assinatura:** 20/09/2024 **Vigência:** de 20/09/2024 a 18/05/2025

**Id contrato PNCP:** 27744143000164-2-000025/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** [27744143000164-1-000059/2024](#)

## Objeto:

Contratacao de Empresa de Engenharia Especializada na Construcao de uma Nova Contencao na Rua Caetano Pola que liga a Comunidade de Santo Antonio a Comunidade do Panorama, por meio de DISPENSA EMERGENCIAL, conforme condicoes, quantidades, exigencias e est

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 50.435.443/0001-83

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** FAMONTE CONSTRUÇÕES LTDA

## VALOR CONTRATADO

R\$ 69.118,92

## Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	20/09/2024 - 15:22:04	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

## Rio Bananal

## Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL****EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº 041/2024**

**Processo:** 3198/2024 - Dispensa nº 011/2024.  
**Contratante:** Município de Rio Bananal/ES  
**Contratado** Famonte Construções Ltda **Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia Especializada na Construção de uma Nova Contenção na Rua Caetano Pola que liga a Comunidade de Santo Antônio a Comunidade do Panorama .**Valor do Contrato:** R\$ 69.118,92 (sessenta e nove mil cento e dezoito reais e noventa e dois centavos).**Data da assinatura:** 20/09/2024. **Data da Vigência:** 18/05/2025.  
**Código de Identificação da Contratação:** 2024.059E0700001.09.0007

**Rio Bananal-ES, 20 de Setembro de 2024.**  
**Edimilson Santo Eliziário**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1404785**

## Santa Teresa

## Decreto

**DECRETO Nº 522/2024**

EXONERA COORDENADOR FINANCEIRO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada **LARA DE SALES PERINNI** do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Financeiro, referência VC-09 da Lei Municipal nº 2.865/2023.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor no dia **24 de setembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 19 de setembro de 2024.

**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1404435**

**DECRETO Nº 523/2024**

NOMEIA ASSESSOR DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CADASTRO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada **LARA DE SALES PERINNI** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Tributação, Fiscalização e Cadastro referência VC-08 da Lei Municipal nº 2.865/2023.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia **25 de setembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 19 de setembro de 2024.

**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1404491**

**DECRETO Nº 526/2024**

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 028/2021.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, incisos V da Lei Orgânica Municipal Nº 973 de 1990 e;

Considerando o princípio da autotutela que rege a Administração Pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **REVOGADO** o Decreto n.º 028 de 11 de janeiro de 2021.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 20 de setembro de 2024.

**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Protocolo 1404593**